

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

REGIMENTO DE SALÁRIOS E PREÇOS DE 1522. PARA GUIMARÃES.

ALMEIDA, Eduardo de

Ano: 1930 | Número: 40

Como citar este documento:

ALMEIDA, Eduardo de, Regimento de salários e preços de 1522. Para Guimarães. *Revista de Guimarães*, 40 (3-4) Jul.-Dez. 1930, p. 149-170.

Casa de Sarmiento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmiento.uminho.pt

URL: www.csarmiento.uminho.pt



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

Regimento de salários e preços de 1522

(para Guimarães)

(Continuação da pág. 63)

L

leitões

It. nam vallerá mais hũ leitão mamoofo atec dous meses de corenta rs.	xl rs.
E semdo grandes dahy pera cima sesenta rs.	lx rs.

Lebres

It. nam valerá mais hua lebre de quinze rs.	xb rs.
---	--------

Linhas

It. nam valerá mais hũ legalho de linhas pretas e brancas pera allfaiate de vara e comprido e trinta e legalho de hũu reall	I real
E semdo as ditas linhas de cores a oito ceptis o legalho sêdo ellas da dita medida.	

Lenhas

It. nam vallerá mais hum carro de lenha de vinte rs.	xx rs.
E semdo de canhoas e çepos vinte e çimq ^o rs.	xxb rs.

Louca vidrada

It. nam vallerá mais hua talha vidrada de hũ allmude de co- renta rs.	xl rs.
It. hua panella vidrada de canada çimquo rs.	b rs.
It. hũ açucareiro de mea canada sêdo vidrado tres rs.	ij rs.
E sêdo de canada seis rs.	bj rs.
It. nam vallerá mais huu pucaro vidrado pera beber de hũ coarfilho de dous rs.	ij rs.
E semdo de meio quarfilho hum reall	I reall
It. hua molegua vidrada de demtro hum reall e meio	I real m ^o
E se for vidrada de demtro e de fora dous rs. e m ^o	ij rs. m ^o
It. hum baçio de comer de mesa vidrado não valera mais de dous rs.	ij rs.
It. não valera mais hum seruidor vidrado de demtro de vinte rs.	xx rs.

E sendo vidrado de dentro e de fora trinta rs.	xxx rs.
It. hua allmotaria pera azeite vidrada de canada cinco rs.	b rs.
E sendo de meia canada vidrada tres rs.	ijj rs.
It. hua tigella de fogo vidrada seis rs.	bj rs.
E sendo meaa quatro rs.	iiij rs.
It. hũu allguidar dallqueire não valera mais de vinte rs.	xx rs.
E sendo de meio allqueire dez rs.	x rs.
E se for de dous allqueires trinta rs.	xxx rs.
It. hum allguidar de quatro allqueires çimq ^o ēta rs.	l rs.
It. hum camfaro vidrado de noue a doze canadas nan valeraa mais de quinze rs.	xb rs.
E sendo de seis canadas dez rs.	x rs.
It. hua duzia de mallegas bramcas trinta e seis rs.	xxbj rs.

Laam

It. não vallerá mais hua arroba de llaa dovelhas por lauar sêdo a dita laa da terra de frezemos rs.	ccc rs.
It. hum çesto de llaa dovelhas de pellame estreme coremta rs.	xl rs.
E sendo a dita lla de cabras vallerá hũ sesto da mesma meaçam quinze rs.	xb rs.
It. nam valera mais hum arratell de linho é feuara da espadella sendo da terra de dez rs.	x rs.
It. hua pedra domze arrateis de linho de fralos mōtes çemto e dez rs.	cx rs.
It. o linho de coimbra que se vender nesa villa valera mais do que na dita cidade for taxado corēta rs. cada pedra	xl rs.

Linhaça

It. não vallerá mais hũ allq̄r. de linhaça de coimbra de oymfenta rs.	bxxx rs.
E sendo da terra sesemta rs.	bx rs.

M*manteiga*

It. nam valerá mais hua canada de mēteiga de vacas de cyquoēta rs.	b rs.
It. hũ coartilho doze rs. e meio	xij rs. m ^o

Marrãs

It. nam vallerá mais hua marraa de setemta arrates é pee de frezemos rs.	ccc rs.
--	---------

Mell

It nam vallerá mais hũ allmude de mell quatroçentos rs.	iiijc rs.
E vendemdo-se por meudo não valera mais hũ cartilho de dez rs.	x rs.

O

OVOS

It. não vallera mais hũ ouo nesa villa e arraballdes de meio reall	m ^o real
E fora da villa e dos arraballdes não valera mais hũ ouo de dous çepfis	ijç

Oleiros

It. não vallera mais hum camtaro de oito ate dez canadas de seis rs.	bj rs.
E de çimquo canadas pera sete de tres rs.	ijj rs.
It. hua çfusa de canada hũ reall	l real
E semdo de duas canadas dous rs.	ij rs.
E se for de meia canada meio reall	m ^o real
It. hua tigela a maior pera comer quatro çepfis	iiijç
It. hua tigella grande pera fogo de duas asas dous rs. e meio	ij m ^o
E semdo mais pequena hum reall e meio	l real m ^o
It. hum pucaro vermelho meio real	m ^o real
E se for p' to pera beber de duas asas hũ reall e m ^o	l real m ^o
E semdo de hua asa hum reall	l real
It. hum allguidar de lauar carne e pescado tres rs.	ijj rs.
E se for de outros maiores valera quatro rs.	iiij rs.
It. hua panella de cozinha de duas canadas dous rs. e meio	ij rs. m ^o
E semdo de tres canadas tres rs.	ijj rs.
E se for de q ^{to} canadas çimquo rs.	b rs.
It. hua panella de çimquo canadas seis rs.	bj rs.
It. hum seruidor num valera mais de seis rs.	bj rs.
It. hum fugareiro grande e forrado quimze rs.	xb rs.
E semdo meão dez rs.	x rs.
E se for mais somenos sete rs.	bj rs.
E todos os ditos fugareiros hão de ser forrados do mesmo barro.	

Ovelhas

It. não valeráa mais hua ovelha prenhe de sesēta rs.	bx rs.
E semdo parida com seu f ^o setemta rs.	bx rs.
E se for pera matar coremta rs.	xl rs.

P

p'dizes

It. nam valeráa mais hua perdiz de quimze rs.	xb rs.
---	--------

Pombos

It. nam valeráa mais hum pombo frocaz de çimq ^o rs.	b rs.
E semdo de pombal não valeráa mais de q ^{to} rs.	iiij rs.

Patos

It. nam valerãa mais hum pato çeuado de trinta rs.	xxx rs.
E nam sendo çeuado vallerãa vinte rs.	xx rs.

Purgaminhos

It. nam valerãa mais hum purgaminho grande de quinze rs.	xb rs.
E sendo pequeno dez rs.	x rs.

Pedreiros

It. não leuara mais hum pedr ^o por hum dia de jornall damdolhe de comer de trinta rs.	xxx rs.
E não lhe damdo de comer leuara çimquoc̃ta rs. secos	l rs.
E mais agucarhe ão a ferram̃ta seg ^{do} costume.	
It. hum obreiro çquamto não for çjeminado não leuara mais de jornall por hum dia de trinta rs. secos	xxx rs.
E damdolhe de comer não leuara mais de vinte rs.	xx rs.

Pechaleiros

It. não valerãa mais hũ arratell destanho laurado de toda essa obra de trinta e çimquo rs.	xxxb rs.
E damdolhe o estanho não leuara mais hũ pichal de feiçio de dez rs. por arratell	x rs.
It. hum allambique.	
E sendo dahy pera baixo ou pera çima vallerãa a este respeito.	

Q*queijos*

It. não valerãa mais hum queijo rezemte digo hum arratell de queijo rezemte de oytlo rs.	biiij rs.
E de hum arratell de queijo seco dez rs.	x rs.
It. hũa homça de queijo rezemte não vallerãa mais de quatro çeptis	iiijc
E sendo seco çimquo çeptis	bc
It. hũa arroba de queijos secos não valerãa mais de duzentos e çimquoemta e seis rs.	ijcbj rs.

R*rolas*

It. não vallerãa mais hũa rolla de quatro rs.	iiij rs.
---	----------

S

serrallhos

It. nam valleráa mais hũa fechadura darca écourada sêdo estanhada cõ sua chaue q̄ çimquoêta rs.	l rs.
E sendo de dez pallmos estanhada novemta rs.	xl rs.
E se for pera arca de dous pallmos coremta rs.	xl rs.
It. hua fechadura não valera mais de dezoito rs.	xbij rs.
It. hua fechadura estanhada pequena trimta rs.	xxx rs.
It. hũu fecho mourisco oitemta rs.	lxxx rs.
It. hũu ferrolho de dous pallmos é comprido com sua fechadura é armellas estanhado todo çemto e sesemta rs.	clx rs.
E sendo mais pequeno pera porta de camera sesemta rs.	lx rs.
E se for çvernizado trimta rs.	xxx rs.
It. hũu ferrolho cõ sua fechadura e chaue estanhado todo pera almario coremta rs.	xl rs.
It. hua fechadura de çerro cõ sua chaue vimte rs.	xx rs.
It. nam valera mais hua misagra de mesa de trimta rs.	xxx rs.
It. hua dobradiça estanhada pera janella doze rs.	xij rs.
It. hua aldraba de hum pallmo estanhada vimte rs.	xx rs.
E sendo mais pequena doze rs.	xij rs.
E se for grande pera porta trimta rs.	xxx rs.
It. hum gomço de mesa ou arca estanhado çimq ^o rs.	b rs.
It. huas cadeas pera mesa cõ seus fomees trimta e çinquo rs.	xxx b rs.
It. hua guarniçam pera arca écourada comprida e hua emcarga não valera mais de quatroçemtos rs.	iiijc rs.
E sendo a dita guarniçam pera hua arca de duas emcargas trezemtos e çimquoemta rs.	iiijcl rs.
It. hua allmofaçe de quatro ord ^{es} sesemta rs.	bx rs.
It. hua torques pera ferrador novemta rs.	lxl rs.
It. hum martello pera ferrador vimte rs.	xx rs.
It. hu trado capall oitemta rs.	lxxx rs.
E dos outros mais pequenos nã valera mais hum trado de coremta rs.	xl rs.
It. hua verruma cabrall dez rs.	x rs.
E sendo pequena das tanoaras seis rs.	bj rs.
It. hũs cabos despada chaõs çvernizados não valleram mais de coremta rs.	xl rs.
E sendo os ditos cabos de outras obras e de pee de g ^{as} çimquoemta rs.	l rs.
It. hua serra de mão coremta rs.	xl rs.
E se for mais pequena trimta rs.	xxx rs.
It. hu martello dorellhas de carpent ^{ro} çimquoemta rs.	l rs.
It. hu prego estanhado pera arca ou cadr ^a hum reall e meio	l real m ^o
It. hua chaue grande quinze rs.	xb rs.
E sendo mais pequena estanhada dez rs.	x rs.
E se for mais somenos çimquo rs.	b rs.
It. hua comteira boa emvanizada não valleráa mais de dez rs.	x rs.
E sendo mais chaa çimquo rs.	b rs.

Serradores

It. nam leuara mais hum serrador de jornall por hum dia de çimquoenta rs. secos	l rs.
E damdolhe de comer leuara vinte e çimquo rs. e isto leuãdo elle sua serra	

Seuo

It. nam valeraa mais hua arroba de seuo de dozçtos rs.	ijc rs.
It. hum arrafell de umfo de porco não valera mais de quimze rs.	xb rs.

Sall

It. nam valeraa mais hum allq'r de sall de quimze rs.	xb rs.
---	--------

T*tosadores*

It. não leuara mais hum tosador de fofar hũ couado de graa escarlata de quimze rs.	xb rs.
It. de fofar hum couado de pano de castella ou da serra quatro rs.	iiij rs.
It. de hum couado de comfray ou arbim frizado sete rs.	bij rs.
It. de fofar hum couado de comfray e Refino e perpinhão e lomdres de çidade e lilla menin, paris e Ruão seis rs.	bj rs.
It. de hum couado de pre e quapas quatro rs.	iiij rs.
It. dous fuũs e trofis ? çimquo rs.	b rs.
It. de hum couado de lomdres villagem çimquo rs.	b rs.
It. de fofar hum couado de gordallate azuis e niortes quatro rs.	iiij rs.
It. de cardar pano pera doo dous rs. por couado	ij rs.

Tanoeiros

It. nam valeraa mais hua pipa de meaçã de vinte e hum allmudes de dozemos e çimquoçta rs.	ijcl rs.
E sendo fonell de corçta pera çimquoçta allmudes de quinhemos rs.	bc rs.
E se for dahy pera baixo valera a este resp. ^{to}	
It. hum coarto de dez almudes çemfo e coremta rs.	cxl rs.
It. hum barril de seis allmudes çem rs.	c rs.
E sendo de tres pera q'tro almudes setemta rs.	bxx rs.
E de hum allmude atee dous çimquoçta rs.	l rs.
It. hua barça q̄ leue hua arroba de carne cõ sua coberfoura trimta rs.	xxx rs.
E sendo de duas arrobos çimquoçta rs.	l rs.
It. hua selha ou balde trimta rs.	xxx rs.
It. de lamçar hum arco e hua pipa dous rs.	ij rs.
E sãdo de fonell quatro rs.	iiij rs.

Tintoreiros

It. não leuara mais hum tintoreiro de tingir hua fraldilha de molher de preto de coremta rs.	xl rs.
E de hua capa domê coremta rs.	xl rs.
It. de tingir hum pellofe domê de preto trinta rs.	xxx rs.
It. de hua mamfilhinha de molher oito rs.	bijj rs.
E de hu sainho de molher dez rs.	x rs.
It. de tingir hua vara de pano de linho ou de estopa de preto dous rs.	ij rs.
It. não leuara mais de tingir hua capa domê ou fraldilha de molher de timta de cores de sesêta rs. de cada hua	lx rs.
E de mamfilhinhas e saynhas de timta de cores de quinze rs. por cada hua	

Torneiros

It. não valeraa mais hua poeira doso preta de trinta rs.	xxx rs.
It. de hum timteiro grande vinte rs.	xx rs.
E sendo pequeno dez rs.	x rs.
It. hua duzia de cabos de souellas vinte rs.	xx rs.
It. não valera mais hua duz ^a de bocaes de borrachas de trinta rs.	xxx rs.
It. hua duzia de trimchos ou ? coremta rs. digo çimcoemta rs.	l rs.
It. hum torno de pipa ou fonell tres rs.	ijj rs.
It. hum cabo de podão quatro rs.	iiij rs.
It. hum cabo dallmofaçe despinh ^o não valera mais de qua- tro rs.	iiij rs.

Tijollo

It. não valleráa mais hum milh ^o de tijollo de marqa maior quadrado pera cheminees e asy de forrado pa reparfimen- tos de oytocentos rs.	bijjc rs.
E sendo mais pequeno acostumado posto nesa vila vallerá a seis çentos rs. o milheiro	bjc rs.

Telha

It. nam valera mais hum carro de telha de trezêtas felhas de çemto e çimquôçta rs.	cl rs.
---	--------

Tordos

It. nam valleráa mais dous tordos de hum reall	I real
--	--------

Toucinho

It. nam valera mais hum arrafel de toucinho seco de dez rs.	x rs.
---	-------

Trabalhadores

- It. não leuara mais hum trabalhador de jornall por hum dia a trabalhar cõ pedreiros e com outros officiaes e q' lquer outro serviço de quimze rs. e de comer xb rs.

Tauoado

- It. nam valeraa mais hua duzia de tauoado de palmo e de pallmo e meio e de dous cortado por terços e são e de dez pallmos pera doze e comprido posto nesa villa de cemto e noventa rs. a duzia cxl rs.
- E sendo de dous pallmos pera tres fodo permeado posto nesa villa vallera hua duzia de tauoado duzentos e setenta rs. ijc xb

Tecelões

- It. não leuara mais hum tecelão de toalhas por teçer hua vara de linho avimcado ou estopa por muito delgada de laur de veneza e de vara e meia e largo e asy de laur de damasco da mesma largura de çimquoenta rs. l rs.
- E sendo do dito laur de vara e terça coremta rs. xl rs.
- E se for de vara e largo sendo de linho ou estopa delgada não levara mais de trinta rs. por vara xxx rs.
- E sendo dahy pera baixo destopa mais grossa vimte e çimquo rs. xxb rs.
- It. de tecer hua vara de guardanapos de tres pallmos e largo de laur de veneza quimze rs. xb rs.
- E de dous pallmos a oito rs. a vara bij rs.
- E se for de ligomjas çimquo rs. b rs.
- E sendo pano de quatro pallmos e largo pera riba q'nze rs. xb rs.
- It. de tecer hua vara de tres pallmos atee quatro sendo delgado de sete rs. e meio bij rs. m^o
- E se for avimcado a tres rs. a vara iij rs.
- E sendo estopa de sedr^o dous rs. iij rs.
- E se for de restello a real e meio l real m^o
- E não leuara o dito tecelão mēremdas e tomara por peso e emfregar por peso.

V*vidro*

- It. nam valeraa mais hua arredoma grande de duas canadas pera agoa estilladas de çimquenta rs. l rs.
- e isto de duas canadas atee tres.
- E sendo de canada ou de canada e meia vimte e çimquo rs. xxb rs.
- It. hum ourinoel dez rs. xij rs.
- It. hua allampada grande dez rs. x rs.
- E sendo pequena sete rs. bij rs.
- It. hum pucaro grande de duas asas não vallera mais de quimze rs. xb rs.

lt. hũ copo de duas asas oito rs.	bijj rs.
E não femdo asas çimquo rs.	b rs.
lt. hua garrafa doze rs.	xij rs.
lt. hua taça ou malega de vidro doze rs.	xij rs.
lt. hu guomill quinze rs.	xb rs.

*It. das cousas que os Juizes e Vereadores em camara
en cada hu ano ham de taxar*

lt. vinho	lt. grãos
lt. vinagre	lt. fauas
lt. azeite	lt. lemtilhas
lt. castanhas	lt. chicharos
lt. noozes	lt. fruita verde
lt. avelaas	lt. fruita seca
lt. amêdoas	lt. ortaliça
lt. figos passados	lt. palha
lt. pasas	lt. alcaçer
lt. feijões.	lt. erua.

È todas as cousas neste capitulo acima declaradas e a que nam vai posto taxas e que mado aos officiaes que taxem cada año e quaesquer outras de mâtimento q̃ parecer que se deũ taxar os juizes e vereadores e procurador as taxaram e lhe poerão o preço segumdo abastamça ou fallta que das taes cousas no tall año ouuer a q̃ taxa farão nos tempos do dito año q̃ lhe parecer mais cõveniẽte de usar fazer e do preço e taxa que asy poserẽ se usara e os ditos juizes e officiaes os farã cõp.^r

E ao pescado se não poem aquy taxas por que açerq^a da vimda delle se usara nesa villa e em seu termo o que se atee quy usar.

E quall quer pesoa de q^l quer calidade e condiçam que seja que fizer ou vemder cada hua das cousas acima ditas a q̃ por este Regimento he posto taxa ou for posta pollos ditos juizes vereadores e pr^{dr} como dito he e leuar por ella mais do comteudo nas ditas taxas polla primeira vez que niso for comprendido avemdo prova suficiẽte de duas testemunhas cõtestas ou mais e correrã e pena de quinhẽtos rs. ametade pera quẽ o acusar e a out^a metade pera o c^o da dita villa e estara dous dias na cadea e antes de ser sollto pagaraa adita pena e tornara aa parte

o q̃ lhe mais leuou e lhe pagara o dia ou dias q̃ perder em amdar na acusaçam.

E polla segumda vez pagara mil rs. ametade pera quẽ o acusar e a outra metade pera o c^o e estara quatro dias na cadea e sera degradado por hũ anno com pregão na audiencia pera fora da villa e seu termo e amtes de ser sollto pagara a dita pena e tornara aa parte o que lhe mais leuou e asy lhe pagara os dias q̃ perdeo ẽ amdar na acusaçam.

E pola terç^{ra} vez pagaraa mill rs. ametade pera o cõselho e a outra metade pera quẽ o acusar e sera Impicotado ao pee do pellourinho e degradado com pregão per hũ anno pera fora da villa e termo e estara na dita picota por espaço de hua ora com a cousa que fez ou vemdeo por mais da taxa ao pescoço e tornara a p'te o que lhe mais leuou e lhe pagaraa os dias q̃ perdeo ẽ amdar na acusaçam.

E semdo a tall pessoa de callidade que não aja de ser Impicotada ẽ lugar da dita pena da picota seraa degradado com pregão na audiencia por hũ año mais que acima he declarado em maneira que sejião dous.

E ey p' bem que os allmotacees da dita villa tenham carreggo de fazer comprir este Regimento e o dar a execuçam e a cada hum delles se podera queixar toda pessoa a que for leuado mais preço polla cousa q̃ cõprou ou mandou fazer do conteudo nas ditas taxas com tamto que se queixe demtro ẽ oyto dias do dia q̃ pagou o dr^o que diser que lhe foy leuado mais da taxa, o ql almotaçee yraa loguo por sua pessoa cõ mui dalligẽcia a casa daquelle de que se asy aqueixaree ou a o lugar homde estiuer e lhe fara p'gumta quamto leuou polla dita cousa e cõfesamdo o dito ofiçal ou p^a outra que lhe leuou mais da taxa para logo tornar o que mais leuou a parte e lhe fara pagar o tẽpo q̃ perdeo na dita acusação e o comdenara ẽ duzẽtos rs. pera o cõcelho.

E negamdo o tall ofiçal ou pessoa de que a parte se queixar que lhe não leuou mais da taxa ou que lhe não

vêdeo ou fez a tall cousa tendo a parte hua test^a q̃ lhe vise leuar o que diz logo o tal allmotaçee cõ o escriuão do seu cargo sumariam^{te} p'guntaraa a tall test^a cõ juram^{to} e Juramdo que lho leuou com ser soo test^o cõ Juram^{to} da parte sendo ambos maiores de quatorze años e p^{as} liures para tornar aa parte acusador o que lhe mais leuou aallem da taxa e lhe fara pagar o dia ou dias q̃ perdeo na accusaçã e aallem diso comdenara a tall pessoa que a taxa não guardou e duzẽtos e cincoẽta rs. para o c^o da dita villa e isto polla primeira vez.

E polla segumda vez que neste caso for comprehendido cõ hua test^a cõ Juramẽto da parte como dito he pagara quinhentos rs. ametade para o c^o da dita villa e a out^a metade pera quẽ o acusar e estara dous dias na cadea.

E pola terç^a vez pagara a mesma pena de q'nhẽtos rs. e estaraa dous dias na cadea e por tempo de hum año não husaraa do ofiçio na dita villa nẽ em seu termo e usando delle seraa degradado por seis meses pera fora da villa e seu termo com pregam na aud^a e pagara quinhentos rs. pera quem o acusar.

E p'ouamdose cada hum dos casos açima declarados por tres test^{as} symgulares que Jurem que a tall p^a fez ou vemdeo allgũa cousa por mais da taxa pagara ao ofiçial ou pessoa que a taxa não guardou duzẽtos e cincoemta rs. para quem o acusar e estara dous dias na cadea e antes de ser sollto tornara aas partes o q̃ lhe mais leuou pollas cousas que lhe asy fez ou vemdeo por mais da taxa nam sêdo as ditas test^{as} as partes a que se leuou.

E nos casos açima ditos em q̃ he dado poder aos allmotaçees q̃ posam comdenar em pena de d^o as p^{tes} que se semtirem dellas agrauadas poderão agrauar de suas sçtemças pera a camara tanto que lhe forem pobrjcadadas esperem os ditos allmotacees dar cõ suas semtemças a execução damdo as partes fiamça e a comtia que lhe por virtude dellas foy entregue e o excrivam dos autos tanto que a parte agrauar o asemtara per termo nos autos os quaes logo naquelle dia se for de vereaçã leuara a camara ou no primeiro dia que se a dita vereaçã fizer pera com

brevidade os juizes e officiaes pronũciarẽ sobre o dito agrauo como lhes parecer justa sã apellaçã nem agrauo e não damdo as partes a dita fiança se depositara o dº da condemnaçam ã poder de hua pessoa fiell atee se detreminar o caso do agrauo na dita camara.

E nos outros casos em q̃ aallem da pena pecuniarja allgũas pessoas ajão de ser comdenadas e dias da cadea ou em pena publica não pronũciara o tall allmotaçee cousa allgũa somẽte fara auto e o leuara a camara e nella se despachara como for Justa.

E ey por bem q̃ os allmotaçees da dita villa q̃ cairem nos meses de Junho e dezº tirem ã cada hũ año nos ditos meses deusasas sob as pessoas que não guardarem as taxas e tyraram e cada deuassa trinta testemunhas e comtra as pessoas q̃ por ellas se acharem culpadas procederão como for Justa segumdo a forma deste Regimº e de minhas ordenações.

It. mando q̃ todos os offiçiais macanicos e p^{as} outras que fizerem ou venderem allgũas cousas das a que por este Regimẽto he posto taixa husem de seus officios e mesteres como atee ora fizeram guardamdo jnteiramente as ditas taxas no que a seus offiçios p'temçer e quallquer pessoa que da publicaçã dellas e diamte deixar de husar de seu offiçio on mester como damtes fazia posto que das ditas taxas se não aja de husar se não da publicaçã dellas a oito dias polla prjmeira vez que niso for comprehendido pagaraa mill rs. e estara oyto dias na cadea e os Juizes e Vereadores lhe mamdaram que so pena de dez cruzados e deestar quimze dias na cadea torne a usar do seu offiçio ou mester como damtes usava demtro de tres dias e não o comprimdo asy daram a eexecuçã a dita pena e lhe tornarã a mãdar segumda vez sob a mesma pena de dez cruzados e deestar outros quize dias na cadea e de não usar de seu offiçio na dita villa nem em seu termo por tempo de seis meses torne a usar do seu offiçio ou mester como damtes fazia demtro e tres dias e nã o cõprimdo asy darão a eexecuçã a dita pena e p'la terç^{ra} vez sera preso e estara quimze dias na cadea e pagara dez cruzados e não husara mais do seu offiçio ou mester e a dita villa

nẽ em seu termo. E quallquer pesoa q̃ for comdenada que não huse de seu ofiço ou mester ẽ cada hum dos casos açima declarados se asy nã comprir e tornar a usar do tall ofiço ou mester na dita villa ou ẽ seu termo duramdo o tempo de sua cõdenaçã seraa p'eso e degradado por hũ ano pera hũ dos meus lugares dalem e pagara dous mill rs. das quaes penas e dr^o seraa ametade pera quẽ o acusar e a outra metade pera o c^o da dita villa.

E quando allgum ofiçal ou pesoa out^a das açima ditas lhe parecer que tem allgũa tall causa ou neçesydade pera deixar de usar do seu ofiço ou mester o faraa saber aos Juizes e Vereadores allegãdolhe as rezões que para Iso tiuer e os ditos ofiçiaes farã o exame e deligencias que lhe bẽ parecer pera se saber se sam verdadeiras as causas que lhe asy alegarẽ e mãdaram diso fazer auto e lhe darã liççça para deixar de usar de seu ofiço ou mester ou lha negarão segumdo lhes rezão e Jus^{ta} parecer.

E ey p' bem q̃ este Regim^{to} das taxas se cumpra em tudo Inteiramente nesa villa de Guimarães e seu termo e as pena ẽ ellẽ cõteudas se dem a ẽxecussão sem remisam allgũa e sem embargo de quaes quer provisões minhas Regimentos posturas ou detreminações que na camara da dita vila aja ẽ cõtr^o das quaes se não husara no que tocar aos casos neste Regimento cõteudos e q̃ por elle estam prouidos e mamdo aos desembargadores do paço e aa quaesq'r outros meus ofiçiaes que nã tomẽ petições de pessoas q̃ peçam perdão de pena ẽl que tenham ẽcorido por não guardarem as taxas ou por nã comprirem cada hũa das cousas neste Regim^{to} cõtr^o das.

E asy mamdo aos Juizes e Vereadores da dita villa que façam chamar aa camara os Juizes e mordomos dos ofiços e lhe façam pobricar este Regimento e aos Juizes e mordomos de cada hũ dos ditos ofiços mãdaram dar o trelado autentico da taxa que a seu ofiço tocar pera a notificarem aos ofiçiaes dos ditos seus ofiços pera os ditos ofiçiaes a guardarem e comprirem e se regerem per ella. E os ditos ofiçiaes e p^{as} outras seram obrigadas a guardarem e comprirem este Regimento e taxa do dia que foi pobricada na camara a oito dias e pasados os que o não

guardarem e correrã nas penas e elle comteudas e tamto que o dito Regim^{to} fez pobricado na camara os Juizes e Vereadores farã apregoar polla dita villa nos lugares acustumados que todos os offiçiaes macanicos e quaes quer outras pesoas q̃ venderem ou fizerem allgũas obras ou seruiços por dr^o guardem as taxas tamto q̃ pasarem os ditos oito dias sob as penas neste Regim^{to} cõteudas e no dito pregam se notificara como o dito Regim^{to} foy ja pobricado na camara homde o poderaa Ir ver quẽ quiser. Ell Rey noso snr o mãdou polos doutores gaspar de carualho e dom symão da cunha ambos do seu conselho e seus desembargadores do paço bailtesar do couto o fez e Lx^a a xxbiiij dias de setembro de mill e bc e çimcoõta e dous annos. Fernão da costa o fez escreuer.

Dom Simão

Gaspar

Treslado da questam delrei nosso Sr q veu ou L.^{do} ant.^o gracia ouuidor pola Ifam^{te} nosa snr^a em esta villa a quall veu com esta taxa

Ouuidor eu, Elrej vos enujo m.^{to} saudar eu mãdej ver aos desembargadores do paço as taxas q. nas sjdades e vjlas do meu Rejno p meu mãdado forão fejtas sobre os mãtjmentos vestjjas dobrs jornais de offiçiais he outras couzas em ellas comteudas hos quais has vjrão e emmen-darão em ellas alguas couzas q. pãresserão nessessarjas he diso me derão rolasão e se treiadarão e assjnarão p elles para se pobricarem e auerem de cõprir pello q. vos mãdo q̃ tãto q. hos cadernos das taxas dos lugares da vosa ouuidorja vos fõrem cõtregues envjes com m.^{ta} delj-gemcja cada hum asy da vjla ou conselho cujo ho tall caderno for e mãdarejs pobricar as ditas taxas has farejs cõprir e guardar como se nellas comtẽ he dar ha emxu-quiçãõ as penas comteudas nos ditos cadernos nas pesoas q. nelas emcorerem posto q. hos ditos cadernos não sejão pasados pela chamselarja sem embargo da ordenasão em-comtrajro he no fim lhos farejs trelasdos. Esta mjnha carta p.^a q. se sajba como mãdo q. se cõpra has ditas taxas na maneja sobredjta hoo djto trelado jra por nos

hassjnado he cobrarejs conhesjm.^{fos} des Jujzes (?) da Guj-
maraens a que hos ditos cadernos forẽ entregues de como
se receberão inscreverme como o asj fizesstes. bastjão
Ramalho ha fez em ljsboa a xiiij de outubro de mbelij
anos Fernão da costa ha fez escrever / Rej ///

P.^a o ouujdor da S.^{ra} If.^e dona Isabel em Gujmaraens
sobre as taxas / ha quaes quarta heu Fernão Rebelo
escrijvão da camera he almoțasarja pola If.^e dona Isabel
nosa S.^{ra} em esta vjla cõsertej cõ ho t.^{ao} abajxo hasjneij
hoje xxx de dezẽbro de belij anos.

Fernão Reb.^{lo}

comsertej Rebelo

Juizes vareadores e p.^{dr} da villa de Guimarães, eu
Elrei vos envjo muito saudar. vy a carta q. me propoestes
em que dizeis que segumdo forma do regimẽto das taxas
que vos emvjej vos ajũtastes em cam^{ra} com o ouvj.^{or} desa
villa, e com as ps.^a que soem amdar na governamsa della,
e taxastes o pão ate dia de nosa snora de set.^{ro} deste
anno pñte e as mais vezes sayo que ho trigo não pasasse
de cymquenta rs ho alqr E o pão dos alqueires de cemteo
e milho de setemta rs E a ceuada de tjmta rs o alqr e de
vymte rs o alqr de paynso, e me pedis vos confirme a
dita taxa. e acord^o que sobre iso fizestes que me foi mos-
trado. E vista a dita vosa carta avemdo resp^o ao que
dizeis ey p. bem e me praz que daqy em diamte ate o dito
dia de nosa snora de set.^{ro} deste ano prezemte de qynhem-
tos e cimquenta e tres não pase o pão que se nesa villa
e em seu termo vemda dos precos acima declarados e q
dizes que foy taxado. E qlquer p.^a de qlquer calidade e
comdição que seja que alguũ pão asy trigo como cemteo
ceuada milho ou paymco na dita villa ou ẽ seu termo
vemder p.^o mayores precos dos acima declarados sera
preso e da prisão paguara de pena p^o cada vez que niso
for comprehendido cimquenta cruzados amefade pera quẽ
o acusar e a out.^a metade pera o comcelho da dita vila
E sera degradado p^o dous anos p^a hum dos meus luguares
dalem E por esta mamdo aos juizes da dita villa que tirẽ
devasa cada quat^{ro} meses sobre as pes^{as} que vemderã pão
p^o mais da taxa e firaram em cada devasa vimte tr^a das
que lhe parecer que terem razam de saber do caso e

contra as ps^{as} que pela dita debasa acharem culpadas procederam como for just.^a e vos o fazei asy apreguoar na dita vila na praça della e nos luguares acostumados paatodos ser notorjo.

E quanto aos panos de laa, e de linho e estopa q se fazem no reino, linhas fitas e tecedr^{as} e bealilhas e asy outr^{as} cousas de ofícios que dizeis que não vão taxadas no regimen^{lo} q vos envjey, e me pedis vos mamde taxa delas, vos vos ajuntay em cam^{ra} com ho ouuj^{or} e com as ps^a eleytas p^a o fazer das taxas e seg^o forma da provisão minha p. q fizestes as outr^{as} taxas q a minha corte emujastes taxay as cousas sobreditas e quaisquer outr^{as} que ajnda não forem taxadas e as taxas que asy fizerdes me enviared e auto cerrado e aselado pera as mamdar pasar provisão delas como ouer p^o meu serujso.

E as fiadeiras de linho e estopa e alfayatas não taxaneis nẽ aqlas cousas q vierem de fora do reino porque tenho mamdado q se não taxem. Fernão da costa a fez em lix^a a xxx ds de janr^o de jbelij

Rey.

Rp^{ta} a villa de g^{ns} sobre as taxas.

Se o leitor paciente deixou seguir seus olhos pelo documento, agora ressuscitado para a publicidade ao fim de quatrocentos e oito anos, não nos taxará de exagerados quando, mais para justificar o trabalho que nos custou do que prôpriamente para cativar-lhe a atenção, o apodamos de sobremodo curioso e portador de vários ensinamentos. Séculos volvidos, a política e a economia, no apêto das crises geradoras, aliciadoras ou encobridoras da carestia da vida, pela escassez e alto preço dos gêneros, incluindo os de primeira necessidade, reage da mesma forma, obtendo naturalmente os mesmos illusórios efeitos, enquanto esforços sensatos não atacam as causas primárias.

Não deixa de ser primeira curiosidade notar-se, como ponto muito notável da história da nossa vida municipal, que sôbre a pressão de circunstâncias graves, como são as que tocam na fome e no trabalho ou na preguiça do

homem, que se não legislava em absoluto, impondo do alto autoritariamente as medidas havidas como paliativos ou as apregoadas receitas de salvação geral, pois, mesmo então, se procurava acordar o que se afigurava de interesse supremo com as necessidades locais, atendendo ao conselho ou reservando à deliberação das vereações uma boa parte delas. Esse precário foi, por ordem régia, organizado pelos juizes, vereadores e procurador da então vila de Guimarães, examinado pelos Desembargadores do Paço e finalmente submetido à aprovação real.

A tendência ao absoluto (há destes paradoxos difficilmente explicáveis, se atendermos ao excessivo império das modernas correntes do relativismo) que tanto se nota hoje na maioria dos decretos, não enganava então os governantes ou responsáveis pela direcção das coisas públicas. Temos um exemplo claro no Termo do Pão. Há anos de boas e más novidades para abastança do pão. Em anos de fartura a taxa é escusada, senão prejudicial; nos outros ainda se deve proceder consoante a produção, que é sempre variável.

Interessantes são também as disposições penais e formas de processo contidas no Regimento. Procurando assegurar a manutenção e eficácia das taxas, nem porisso se descuram os termos da accusação e defesa, ressaltando aos inocentes a faculdade da apelação das sentenças dos almotacés para as vereações, que decidiam em última instância. Tinha-se em conta a confissão da culpa e a pena era graduada e agravada pela reincidência. Permittia-se a fiança, no caso de recurso, e por uma forma prática e de modo a evitar a songação ao pagamento da multa.

A severidade das penas cominadas aos officiais ou mesteres que, por se não conformarem com as novas taxas, deixassem seus officios e misteres, vem mostrar e confirmar o que em nossos historiadores se encontra explanado quanto à incerteza do trabalho naquela época, facilmente procurando os trabalhadores outras formas de actividade, nova espécie de nomadismo de occupaões, que não era só gravoso para economia comó indicativo de imperfeição no exercicio delas, que se convertia frequentemente na mudança de lugares, a emigração interna — aspecto bem digno de estudo na história da nossa vida económica, traço saliente da nossa psicologia.

Pitoresco na sua linguagem, tanto na ortografia, como no vocabulário (¹), que procurámos escrupulosamente reproduzir, não sem longas horas de canseira, o documento veio pôr-nos muito a claro o que era a vida económica de Guimarães no tempo de D. João III e facilitar-nos a compreensão e a leitura dos primeiros livros das vereações (1531).

E são essas notas retrospectivas sôbre a actividade económica de Guimarães nos anos de quinhentos, relacionadas com o que se pudera averiguar em relação aos primeiros séculos da monarquia, as constitutivas do primacial interesse dêste documento. Nêle aparecem os seguintes *ofícios e misteres*: — *alfaiates, barbeiros, banheiros, bêsteiros, cutileiros, ferreiros, ferradores, picheiros, serrallheiros, serradores, ataqueiros, curtidores, surradores, sapateiros, albardeiros, corrieiros, tosadores, coronheiros, tanoeiros, torneiros, cerieiros, carpinteiros, pedreiros e*

(¹) Alguns exemplos :

- Atafoneiro* — o que move a atafona, ou engenho de moer grão.
Allmotaria — *almotaria*, almofolia, almoforia.
Allmofaço — almofaço, ferro de limpar as cavalgaduras.
Almario — armário.
Albarrada — vaso para água, com asas.
Amorado — côr de amora.
Barça — cesto de vime, envólucro de vime para garrafões.
Cordavão — cordovão; pele de cabra, curtida.
Cervilhas e servilhas — sapatos de coiro fino, de uma sola.
Gordalate — guardalete, estôfo de lã.
Impicotado — pôsto na picota, junto do pelourinho.
Liteiro — leteiro, pano de tomentos para sacos, albardas, etc.
Logalho — legualho e legalho: negalho, môlhinho ou novêlo de linhas.
Manchil — ferro de cortar a carne nos açougues.
Mamote — mamote, de mama.
Malegua — *mallega*, malga.
Menin — meni, pano ou baeta de mantilhas.
Misagra — visagra, dobradiça de ferro para as portas.
Pichal — pichel.
Poeira — vaso de deitar areia na escrita.
Restelo — a estôpa ou linho que fica ao restelar.
Servidor — bacio, pote.
Trebolha — ôdre de marca maior.
Trosquear — *trosquear sôbre pentem*: fosquiár, cortar o cabelo e as barbas.

cabouqueiros, oleiros, tintureiros, tecelães, além dos homens que se dedicavam à indústria de transportes ou carregos, como *almocreves e barqueiros*, e *guias de bois*, estes para serviços de carga e serviços rurais, e dos *lavradores e jornaleiros*. Como objectos do *comércio, indústria e agricultura* fala-nos o documento de — *aluguer de ôdres e trabalhos, burel, cal, dos atafoneiros de casca, cêra, couros, courama de tôda a sorte, carvão, cilhas, cabrestos e cabos de cabrestos, linhas, louça vidrada, lâ, linhaça, pergaminhos, cêbo, tijolo, telha, taboado, vidro, casca para curtir, sumagre, lenhas, mel, animais domésticos e gado, produtos horticolas, o pão e o vinho*; como *géneros de consumo do pão, carne, cabrito, coelhos, codornizes, carneiros, galinhas, leitões, caça* (lebres, perdizes, pombos, tordos, rôlas), *manteiga, marrã, mel, patos, queijos, sal, toucinho*.

Além do burel da terra e na terra apisoado, importava-se de Canavezes e Amarante; as espadas, além das feitas na vila, mandavam-nas vir do Pôrto e de Valença; com o nosso linho competia o de Trás-os-Montes e de Coimbra, donde também se importava a linhaça; o pano, de Castela e da Serra, além do mais fino, ali designado pela sua procedência.

Duma rápida leitura colhem-se ainda as seguintes impressões: havia o fabrico e apisoamento de burel; alfaiataria para homens e mulheres — a capa aberta, de capêlo, chã, com ou sem debrum e bainha, a capa de raia, com capêlo e mangas, a capa lombarda ou mantêu, o tabardo com mangas, a lôba, o pelote, a jórnea, o gibão de solia ou chamalote, o gibão de sêda ou de fustão, as calças chãs, com barras direitas, as de pear, cortadas e forradas do mesmo pano, as apestanadas; o saio, o manto, a mantilha de solia, chamalota, de pano ou de fustão, a cota chã ou de rabo e mangas compridas, a vasquinha, as saínhas e as fraldilhas das mulheres e moças de servir; e a sapataria — botas, borzeguins chegando até acima do joelho, sapatos de cordovão ou de vaca, sapatas de carneira, as cervilhas finas em preto e cores, as pantufas de sola ou de cortiça, as botinas de sola e vira, os chapins; os ataqueiros, além de correias e cordões, fabricavam bôlsas e luvas de carneira, cabrito ou bezerro. Havia lâ de ovelhas e linho da terra, e os tecelães varas de linho teciam para toalhas, guardanapos, lençóis e outros usos, com labores

de vazeza ou damasco, avincadas ou não avincadas, como outras varas teciam, mais ordinárias, de estôpa e de res-têlo. Faziam cabos de linho e de esparto, cabrestos e atafarrilhas. Os tintureiros tingiam a preto e a cores. Albar-das de burel e liteiro, albardilhas de andilhas. Moedura de casca, atafoneiros. Os banheiros, além de bainhas, faziam caixas para faqueiros e outras aplicações. Os bês-teiros armavam varas em aço para as bestas; os corô-nheiros assentavam as bestas e torciam as cordas. Curti-menta de peles de bois, peles carneiras e cordovão; sur-radores de peles de cordovão para botas e borzeguins, bo-tinas e cervilhas, canas para borzeguins e botas, ilharcas de vaca, que tingiam de preto e em cores, roxo e amorado, amarelo e doirado; Na cutelaria — manchis, facas e gar-fos, cutelos, canivetes, tesouras — de escrivaninha, de al-faiate, barbeiro e sapateiro —, podões, navalhões de carni-ceiro, punhais. Os coronheiros arranjavam também tabo-leiros simples e oitavados, que limpavam e envernizavam, vendiam nós de veado e de baleia, chaves, garras e fusis. Nos ferreiros — machados, fouces e fouchinhas, arados, marras, picões, serras (além das serras biscainhas), pregos caibrais, tanoares, faiares e cortares, muitos naturalmente de importação; nos serralheiros — fechaduras, fechos mou-riscos, ferrolhos, dobradiças, aldrabas, gonzos, almofaças, írados, verrumas, martelos de orelhas e singelas, cabos de espada, chaves. Nos oleiros — cântaros, enfusas, tijelas, púcaros, alguidares, panelas, servidores e fogareiros. Nos tanoeiros — poeiras, tinteiros, cabos de sovela, podões e almofaças, bocais para borracha, trinchas. Tosavam e cardavam várias espécies de pano.

O Regimento emprega freqüentemente a expressão *feitio*, ou faz a distinção do preço, conforme se entregava ou não a matéria prima, o que serve para localizar a in-dústria.

«E' a barba de um homem honrado». Sim, a barba das pessoas honradas custava mais, no barbeiro, do que a dos homens trabalhadores. Eram uns artistas, os barbeiros, porque, além de barbearem e «tosquearem» (salvo seja!), vendiam e limpavam espadas, as hastes das lanças e das chuças; amolavam cutelos, machados, fouces, facas, enxós, tesouras e sovelas; e deitavam sangrias, custando 10 rs. cada sangria, na vila, e, fora, mais 20 rs. por cada

lêgua andada. Já era afamada, para silharia, a pedra de fouça. Havia «almotarias» de canada e meia-canada, e alguidares de alqueire e meio-alqueire. A diferença do jornal, de um cabouqueiro, pedreiro ou carpinteiro, dando-lhe de comer ou a sêco, era de 20 rs., mas para um jornaleiro era apenas de 13 rs. Os jornaleiros ganhavam 12, 14 ou 25 rs., as jornaleiras só 8 rs. e de comer.

Algumas destas indústrias e ocupações eram já antigas no burgo — lá elas se encontram referências em velhos documentos. Ao *rio de coiros* há uma referência em documento de 1151, a um *pelame* em 1288 e à *Casa dos pelames* em 1358. De uma devesa, em Riba de Selho, diziam «*hucuram os panos*», em 1346. A *rua sapateira* existia já em 1167, a *rua da forja*, em 1203; a *rua corriera*, em 1260; a *rua peliteira*, em 1297; a *rua ferreira*, em 1206; a *rua dos mercadores*, em 1341; a *rua seleira* também aparece em documentos da época afonsina, bem como as *ruas da carniçaria*, do *gado*, das *estrebarias*, e as almuinhas dos *trigaís* e as *vinhas e moinhos da Ramada*. Há referência à *confraria dos alfaiates* em 1292; à irmandade e albergue de S. Crispim, fundação dos sapateiros, em 1515 ⁽¹⁾.

«Não se pode negar seguramente que em tôda a região desde Braga até ao rio Minho os montes e os campos são de uma admirável beleza deleitosa, e que a água jorra por tôda a parte de fontes, que só por si eram bastantes para me encantar; mas o certo é que o vinho, o pão, a carne, tudo aquilo enfim que convém a viajantes cansados, se encontra na Galiza muito melhor que em Portugal... No dia seguinte almoçamos em Tebosa: êste lugar fica distante de Braga uma lêgua. A ceia foi ao pé de Guimarães, com o padre Diogo de Murça, prior do mosteiro da Costa, que nos fez as honras da casa... Tem êle no mosteiro três lentes, todos portugueses. Conheceis já a Bordalo: êste ensina ética logo depois do almoço e a física antes do meio-dia; outro ensina a dialéctica; e o terceiro, sob cujas bandeiras milita um filho del-rei, de catorze anos de idade, a retórica. Assisti às lições de

(1) *Romagem dos Séculos*, pág. 95 e seg.

todos êles, e quiseram-me parecer bastantes desempoeirados no seu assunto. »

Assim escrevia Clenardo, o humanista ilustre, admirado na Europa, ao senhor Arcediago da Sé de Évora, Mestre João Petit, no dia da Natividade de Nossa Senhora, em 1537. Com certeza haveria de impressionar o seu espírito arguto e irónico o contraste entre a cõrte e cidade de Lisbõa, o deserto alentejano, e a viva colmeia minhota, pois dela não poderia com razão dizer que era de homens afeitos à mandria, empergaminhados de altivez nobiliárquica, e dissolutos de costumes.

EDUARDO D'ALMEIDA.